

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2026**

**CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**I – PREÂMBULO:**

O Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Saúde de Ibirama**, neste ato representado pela sua Gestora a Sr.<sup>a</sup> **Méri Ionara Luchtenberg Ribeiro**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal, no art. 4º, § 2º, da Lei Federal 8.080/90, através da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 5.827/2025, leva a conhecimento dos interessados que estará realizando **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, pessoa jurídica, visando a realização de procedimentos, avaliações e sessões, de fisioterapia a serem executados conforme características do serviço e demandas estabelecida pela Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária semanal máxima de 40h (quarenta horas) por profissional ou a mais de acordo com expressa autorização da gestão municipal da saúde caso haja interesse público.

**II – OBJETO:**

2.1. Contratação de Pessoas Jurídicas (CRENCIAMENTO), para a realização de serviços em saúde (procedimentos em fisioterapia), de forma complementar, nos estabelecimentos próprios do prestador.

**III – JUSTIFICATIVA:**

3.1. O presente Credenciamento tem por finalidade suprir o setor de saúde do município com profissionais de saúde para atender as demandas existentes de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (§ 2º do Art. 4º da Lei Orgânica da Saúde – 8080/90), e considerando:

- A necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90);
- A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- A Portaria MS/GM nº. 3.277, de 22 de dezembro de 2006 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus Art. 3º e 6º;
- A necessidade de ofertar serviços básicos e especializados para a promoção e recuperação da saúde, bem como mecanismo de enfrentamento ao exesso de demandas além da capacidade instalada;
- Incrementar a oferta de serviços através da atenção especializada;



- Buscar serviços na iniciativa privada para complementar a estrutura municipal disponível de acordo com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde, (1ª edição/2016).

#### **IV - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS:**

4.1. A prestação de serviços de saúde, de forma complementar a capacidade de gestão municipal em unidades básicas e especializadas de saúde será realizada por prestadores de natureza jurídica, através de profissionais Fisioterapeutas, remunerada conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Instrução Normativa 01/2026/1 e critérios discriminados a seguir:

### **TABELAS DE PROCEDIMENTOS**

**TABELA I**  
**Exames e Procedimentos**  
**Média e Alta Complexidade – MAC**

Ministério da Saúde - MS							
Secretaria de Atenção à Saúde							
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS							
Competência:	março/26						
SubGrupo:	02 - Fisioterapia						
Forma de Organização:	07 - Assistência fisioterapêutica em queimados						
Código	Nome	Unidade	Quantidade /Mês	SUS	Complemento	Tot. Amb.	Vi. Total
302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	Sessões	10	4.67	55,33	60,00	600,00
302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	Sessões	10	4.67	55,33	60,00	600,00
04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais							
Código	Nome	Unidade	Quantidade /Mês	SA	Complemento	Tot. Amb.	Vi. Total
302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM	Sessões	20	6.35	43,65	50,00	1.000,00



**IBIRAMA**

CIDADE DOS BELIS

**COMPLICAÇÕES  
SISTÊMICAS****ibirama.sc.gov.br**

R. 11 de Março - Ibirama, SC, 89140-000

302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessões	20	4.67	45,33	50,00	1.000,00
302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	Sessões	20	4.67	45,33	50,00	1.000,00
302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	Sessões	20	6.35	43,65	50,00	1.000,00
302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	Sessões	20	4.67	45,33	50,00	1.000,00
302040064	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA	Sessões	20	6.35	43,65	50,00	1.000,00

**01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas**

Código	Nome	Unidade	Quantidade /Mês	SUS	Complemento	Tot. Amb.	Vi. Total
302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	Sessões	20	6.35	43,65	50,00	1.000,00
302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	Sessões	20	4.67	45,33	50,00	1.000,00

**05 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens)**

Código	Nome	Unidade	Quantidade /Mês	SUS	Complemento	Tot. Amb.	Vi. Total
--------	------	---------	-----------------	-----	-------------	-----------	-----------



**IBIRAMA**

CIDADE DOS BELIS / ANO II 1997

ATENDIMENTO

**ibirama.sc.gov.br**

R. 11 de Março - Ibirama, SC, 89140-000

302050019	FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	Sessões	300	6,35	38,65	45,00	13.500,00
302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	Sessões	300	4,67	40,33	45,00	13.500,00
06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia							
Código	Nome	Unidade	Quantidade /Mês	SUS	Complemento	Tot. Amb.	Vi. Total
302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessões	40	4,67	55,33	60,00	2.400,00
302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessões	40	6,35	53,65	60,00	2.400,00
302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	Sessões	40	4,67	55,33	60,00	2.400,00
302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	Sessões	40	6,35	53,65	60,00	2.400,00
302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	Sessões	40	6,35	53,65	60,00	2.400,00
						Total	48.200,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2026 15:01 -03:00 -03  
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe/292c92646266>



4.2. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos poderão sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada e for necessária para o



**IBIRAMA**  
CIDADE DOS BELOS PANORAMAS

**ibirama.sc.gov.br**

R. 11 de Março - Ibirama, SC, 89140-000

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e/ou, por correção anual pelo índice IPCA.

4.3. O valor máximo disposto nas tabelas acima não deverá ultrapassar o valor de R\$48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais)

4.4. As empresas interessadas não poderão solicitar credenciamento em parte dos procedimentos, somente para todos os itens.

#### **V - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

5.1. Os serviços serão prestados pelo profissional de saúde na sede do prestador, no Município de Ibirama.

#### **VI - DA VALIDADE:**

6.1. O presente Credenciamento terá validade por tempo indeterminado.

**Os interessados poderão solicitar inscrição no Credenciamento a qualquer momento a partir de 02 de abril de 2026.**

#### **VII - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:**

7.1. Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão encaminhar a documentação abaixo relacionada via e-mail para o seguinte endereço: [compras@ibirama.sc.gov.br](mailto:compras@ibirama.sc.gov.br), devendo constar no assunto do e-mail: "CREDENCIAMENTO XX/2026 – FMS".

#### **VIII – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS:**

8.1. A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados no item IV deste edital, os quais têm como referências os valores vigentes na **Instrução Normativa nº 01/2026/1**, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), em quantitativas consultas, exames e ou procedimentos efetivamente executados.

8.2. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na dotação orçamentária vigente – SECRETARIA DA SAÚDE - Manutenção das Ações do Fundo da Saúde e dotações subseqüentes consignadas nos respectivos orçamentos de exercícios futuros em havendo prorrogação dos contratos.

Órgão: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIVIDADE: 2057.0010.0301.0060

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicação Direta



## **IX – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**

- a) Cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações e comprovante de residência do sócio administrador;
- b) Inscrição de Pessoa Jurídica junto a Secretaria Municipal da Administração e Finanças – Domicílio Tributário;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

### **9.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

### **9.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará o (s) serviço (s) contratado(s), com a respectiva documentação profissional, se for o caso;
- b) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
- c) Cópia do Comprovante de inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, do (a) profissional que executará o serviço, quando for o caso.
- d) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado a Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ibirama;
- e) Relação de todos os serviços para os quais solicita credenciamento, indicando-os, bem como, quantificando as horas, consultas e exames pretendidos;
- f) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ibirama;
- g) Prova de especialização ou residência médica do profissional que desempenhará a função de atendimento especializado;
- h) Nº do registro no CNES (empresa) quando o serviço for prestado em estabelecimento próprio do prestador. Dispensado para os serviços prestados em unidades públicas



municipais.

#### **9.4. OUTRAS DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (modelo em anexo);
- b) Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social. (modelo em anexo);
- c) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento.

9.5. Para fins de habilitação no credenciamento a Comissão Permanente de Licitação realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:2::>);

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

#### **X – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão de Licitação. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item VII, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

10.2. O número total de atendimentos a ser credenciado será definido conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde requisitante, observados os limites estabelecidos neste Edital. Serão considerados aptos a prestar os serviços todos aqueles que lograrem a devida



habilitação.

10.3. Nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas habilitadas de forma proporcional e conforme a necessidade do serviço, sempre regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se os critérios e limites estabelecidos neste Edital.

10.4. Após a definição dos habilitados e das respectivas cotas, conforme a demanda identificada, o processo de Chamada Pública será encaminhado para a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

10.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, na qual a execução dos atendimentos ocorrerá de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. O Profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos que os serviços forem prestados nas unidades públicas de municipal, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, quando o serviço for prestado em unidades públicas municipais. Para serviços prestados em estabelecimentos próprios do prestador, a produção mensal deverá ser apresentada em dispositivo ou planilhas eletrônicas na forma de BPA (Boletim de Procedimento Ambulatorial).

10.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

10.8. Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspenso à respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento.

10.9. Ficam asseguradas aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida defesa na forma da lei.

10.10. A formação dos profissionais médicos para atuarem nas Unidades de Saúde deverá ser generalista pelas atuais necessidades dos serviços.

10.11. As escalas dos profissionais serão definidas pela Gestão Municipal da Saúde/Direção da Unidade e entregues para a Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas.

10.12. Somente se admitirá faltas aos horários de trabalho previamente estabelecidos em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade.

10.13. A prestação de serviço deverá atender:



- a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Profissional;
- b) o cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **XI – PAGAMENTO E DOTAÇÕES:**

11.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constantes no item IV deste Edital, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente trabalhados, comprovados através de documentos encaminhados pela Unidade de Saúde do Município e devidamente autorizados pela Gestão Municipal da Saúde a qual estão subordinados os serviços.

11.2. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no orçamento de cada exercício.

## **XII – DOS RECURSOS HUMANOS:**

12.1. São de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA o fornecimento dos recursos humanos, da categoria Fisioterapeuta, necessários para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, Estado ou ao Ministério da Saúde.

12.2. Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, tipo de vínculo, especialidade e CBO.

12.3. Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos continuamente atualizados.

## **XIII – FORMALIZAÇÃO:**

13.1. Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

## **XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. O credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado ou a que seja lançado um novo processo de Credenciamento. O credenciamento do serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/Contrato e das normas do Sistema Único de Saúde.

14.2. O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa Específica, a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde.





**IBIRAMA**  
CIDADE DOS BELOS PANORAMAS

**ibirama.sc.gov.br**

R. 11 de Março - Ibirama, SC, 89140-000

14.3. O Fundo Municipal de Saúde de Ibirama reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações. Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e o anexo I, que indicam os serviços e regulam os valores a serem aplicados para remuneração dos serviços de saúde credenciados.

**XV - ANEXOS:**

Anexo I – Solicitação de credenciamento;

Anexo II – Proposta;

Anexo III – Declara ciência e de estar de acordo com o Edital;

Anexo IV – Declaração de cumprimento do Art 7º, inciso XXXIII da C.F;

Anexo V - Modelo de Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – IN Município de Ibirama.

Ibirama, 23 de março de 2026.

**Méri Ionaras Luchtenberg Ribeiro**  
**Secretária Municipal de Saúde**



AMOR GCEBAE ET CABOR VINCUNT

**ANEXO - I**

A Sr<sup>a</sup>. Méri Ionara Luchtenberg Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde IBIRAMA – SC

**Referência: Edital de Credenciamento nº 09/2026**

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 09/2026, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, solicita a Gestora Municipal da Saúde credenciamento para execução dos serviços constantes no referido edital, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Ibirama, \_de \_\_\_\_de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável





**IBIRAMA**  
CIDADE DOS BELOS PANORAMAS

**ibirama.sc.gov.br**

R. 11 de Março - Ibirama, SC, 89140-000

## ANEXO – II

A Sr<sup>a</sup>. Méri Ionara Luchtenberg Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde IBIRAMA – SC

Referência: Edital de Credenciamento nº 09/2026

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 09/2026, a empresa declara que irá realizar todos os itens da instrução normativa:

TABELA V da Instrução Normativa

Grupo: Atendimento/Sessões Média e Alta Complexidade – MAC

Ibirama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

Assinatura e carimbo do responsável





**IBIRAMA**  
CIDADE DOS BELOS PANORAMAS

**ibirama.sc.gov.br**

R. 11 de Março - Ibirama, SC, 89140-000

### ANEXO III

A Sr<sup>a</sup>. Méri Ionara Luchtenberg Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde IBIRAMA – SC

Referência: Edital de Credenciamento nº 09/2026

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definida no presente Edital de Credenciamento nº 09/2026, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no modelo II.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.

Ibirama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Assinatura e carimbo do responsável



AMOR GCEBAE ET CABOR VINCUNT



**IBIRAMA**  
CIDADE DOS BELOS PANORAMAS

**ibirama.sc.gov.br**

R. 11 de Março - Ibirama, SC, 89140-000

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA C.F (NÃO EMPREGO DE MENORES)

A Prefeitura Municipal de Ibirama  
Departamento de Compras  
CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr (a)\_, portador da carteira de identidade nº.\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos o presente. Ibirama, \_\_\_de \_\_\_de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome





**IBIRAMA**  
CIDADE DOS BELOS PANORAMAS

**ibirama.sc.gov.br**

R. 11 de Março - Ibirama, SC, 89140-000

## ANEXO V

A Prefeitura Municipal de Ibirama  
Departamento de Compras  
CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

### DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que encontra-se em conformidade com o art 54, I, "a", da Constituição da República, e art 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e carimbo Cargo

RG

Licitante



## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA, com sede à Rua Getúlio Vargas – 70 – Centro – CEP: 89140-000 – Ibirama – SC., inscrito sob o CNPJ/MF nº 11.420.709/0001-62, neste ato representado pela Secretária de Saúde Izabel Petersen, portadora da Cédula de Identidade RG nº xxx - SSP/SC CPF nº xxx, brasileira, casada, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a Empresa..., pessoa jurídico-física de direito privado, inscrita no CNPJ nº..., com sede na Rua..., – município de..., no Estado de..., neste ato representado por xxx, inscrito no CPF/MF nº..., portador da Cédula de Identidade RG sob nº..., doravante denominado CONTRATADO, e tendo por base a Constituição Federal, art. 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 as normas gerais da Lei nº 8.666/93; e demais disposições aplicáveis ao presente instrumento, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de saúde para atendimento ambulatorial em \_\_\_\_\_ aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS, sendo parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA \_\_\_\_\_, com CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novos alvarás.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico, terapia e laudos deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo. Da mesma forma eventual mudança do Diretor Clínico.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato





**ibirama.sc.gov.br**

R. 11 de Março - Ibirama, SC 89140-000

constituído através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil, ou seja, até o 5º dia do mês em que foi realizada a alteração, quando for o caso;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços e excepcionalmente em espaço oferecido pela CONTRATANTE para casos estratégicos.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I – com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II – com profissionais autônomos proprietários ou sócios da empresa.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, Secretaria de Estado da Saúde ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros serviços complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II. – A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congêneres com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.



§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, obedecendo ao Princípio da Integralidade, disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconizam as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.** Sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

§ 8º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 9º - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10º - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 11º - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12º - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

§ 13º - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado no exercício de suas funções.

§ 14º - Para regulação e acompanhamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá permitir a instalação e utilização do sistema de informação em uso na Rede Pública Municipal, desde que o mesmo seja compatível com o sistema próprio da mesma.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido no Anexo I.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo com base os serviços realizados que excederem os limites previstos no Anexo I.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, ou demais alterações deliberadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião específica para esse fim, para tanto, serão considerados os resultados da revisão



## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a Instrução Normativa 01/2025.

§ 1º - Os valores supracitados correspondem ao total dos repasses do Ministério da Saúde, acrescidos da contrapartida municipal, para procedimentos com finalidade diagnóstica e estratégica.

§ 2º - Nenhum valor será repassado à CONTRATADA acima do teto financeiro estabelecido, exceto em casos de mutirões, campanhas ou programas executados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibirama, com a fixação de extra teto, previamente negociados com a Unidade Prestadora do Serviço – UPS, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O pagamento será feito até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, ou seja, após apresentação da carga horária / procedimentos efetivados, aprovação emissão da Autorização de Fornecimento – AF e processamento do empenho da respectiva despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências e contrapartida municipal, todos do Fundo Municipal de Saúde de Ibirama.

§ 1º- A base para a construção dos valores aqui contratados a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica, a tabela de valores e procedimentos do SUS, além da contrapartida municipal, conforme IN no anexo VII.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no orçamento de cada exercício. Para o ano de 2026 a dotação orçamentária será:

Órgão: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIVIDADE: 2057.0010.0301.0000

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.00.00.00.00.00





§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais no Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

§ 5º - As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através da Equipe de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirama, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde/SMS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A rescisão obedecerá às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações:

§ 1º. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;





**ibirama.sc.gov.br**

R. 11 de Março - Ibirama, SC 89140-000

§ 2º. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º. A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

§ 1º. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º. Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

§ 3º. A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá prazo de execução de até 12 (doze) meses, com execução no período de \_\_ a \_\_ e vigência por igual período. Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, incluídas as prorrogações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Contrato será de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;





**ibirama.sc.gov.br**

R. 11 de Março - Ibirama, SC, 89140-000

§ 2º: Cabe termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, em extrato, no Mural Oficial do Município de Ibirama SC, após sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirama, Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ibirama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**Méri Ionara Luchtenberg Ribeiro**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**CONTRATADO**



**INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IBIRAMA - Nº 001/2026/1**

**I - DA FINALIDADE**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece normas, requisitos e obrigatoriedades para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Ibirama. Abrangem a assistência ambulatorial, compreendendo consultas médicas, exames e diagnósticos complementares, terapias, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos e especiais. Tem como finalidade principal a oferta de serviços para substituir profissionais médicos em férias, afastamento por doença, regimes especiais de programas de saúde complementares, complemento temporário a capacidade instalada na atenção básica, serviços de auxílio diagnóstico e serviços especializados.

**II - DA DIVULGAÇÃO**

Art. 2º - Será publicado no Diário Oficial do Município, Edital de Convocação Pública para o cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em participar, de forma complementar, dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Ibirama.

**III - DO CADASTRAMENTO**

Art. 3º - O cadastramento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em participar dos serviços já referidos e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde de Ibirama. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes (contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal da Saúde e observado o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

Art. 4º - O cadastramento de prestadores será feito junto ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Administração, situada na Rua Dr. Getúlio Vargas – 70, Centro da cidade de Ibirama/SC.

Art. 5º Apresentação de documentos obrigatórios para o cadastramento dos prestadores, observados os prazos de validade, onde couberem:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Ibirama (Departamento de Compras, da Secretaria Municipal da Administração);
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – atualizado pela Secretaria Municipal da Saúde correspondente;
- c) Prova de regularidade do profissional e/ou serviço no órgão de classe respectivo;
- d) Licença Sanitária atualizada expedida pelo Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde ou Termo de Ajuste de Conduta, quando o serviço for ofertado em estabelecimento próprio do prestador;



- e) Relação da equipe técnica, com a indicação do responsável técnico e a prova de inscrição junto aos respectivos Conselhos de Classe e a prova de título (s) de especialista (s) ou especialização, quando for o caso;
- f) Especificação do aparelhamento técnico quando for o caso;
- g) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços por terceiros;
- h) cópia do documento de constituição da empresa e de suas alterações.

§ 1º - Para os prestadores ou profissionais de saúde que prestarem serviços exclusivamente nas Unidades de Saúde do Município, não será necessária a apresentação dos documentos indicados nas letras "b", "d", "f".

§ 2º - O cadastrado deverá manter permanentemente atualizado, junto à Secretaria Municipal da Saúde, os documentos obrigatórios indicados no caput, bem como seus dados cadastrais informados ao CNES.

Art. 6º - Dos documentos indicados no art. 5º deste Decreto, poderão ser apresentados os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, neste caso, acompanhada dos originais, para conferência do setor responsável pelo cadastramento.

Art. 7º - Para a continuidade do processo de credenciamento será considerada cadastrada apenas a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação indicada no art. 5º desta IN.

#### **IV - DA HABILITAÇÃO**

Art. 8º - A habilitação consiste na verificação do cumprimento dos requisitos cadastrais e da capacidade qualitativa e quantitativa de atender à demanda de serviços, e será executada por Comissão Especial nomeada para tal fim.

#### **V - DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

Art. 9º - Esta etapa do credenciamento consiste na celebração de contratos, convênios e termos afins, dependendo da natureza jurídica do cadastrado.

Art. 10º - A contratação, em qualquer modalidade, considerará, em atendimento às diretrizes do SUS, conforme art. 25 da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, a preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos.

Art. 11º - Dos instrumentos referidos constarão, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes disposições:

- a) o objeto do instrumento;
- b) as condições de execução dos serviços;
- c) os valores dos serviços a executar;
- d) a forma de faturamento e as condições de pagamento ou do repasse de verbas;
- e) a dotação orçamentária que cobrirá as despesas;
- f) os casos de rescisão;
- g) as penalidades decorrentes da inexecução ou rescisão do instrumento;
- h) o reconhecimento dos direitos da Secretaria Municipal da Saúde com relação ao instrumento;
- i) a vigência e a validade do instrumento; e



## **VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12º - O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências desta Instrução Normativa ou das normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 13º - Não poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de cuja direção façam parte servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ibirama.

### **CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM IBIRAMA**

Conforme Deliberação CIB nº 52/CIB/09, de 04 de junho de 2009, que que habilita o Município de IBIRAMA ao Pacto de Gestão, por cumprir as exigências da Portaria GM/MS 699/06, e o exposto na Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que estabelece a prerrogativa do Gestor Municipal para alterar os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com recursos próprios, após apreciação e aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde.

#### **1.0) Tabela Municipal de Exames/Procedimentos/Consultas de Atenção Básica e de Média Complexidade/Custo.**

#### **ANEXO V** Exames e Procedimentos Média e Alta Complexidade – MAC

Ministério da Saúde - MS							
Secretaria de Atenção à Saúde							
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS							
Competência:	março/26						
SubGrupo:	02 - Fisioterapia						
Forma de Organização:	07 - Assistência fisioterapêutica em queimados						
Código	Nome	Unidade	Quantidade /Mês	SUS	Complemento	Tot. Amb.	VI. Total
302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	Sessões	10	4.67	55,33	60,00	600,00



**IBIRAMA**

CIDADE DOS BELIS / ANO II 1994

ATENDIMENTO

**ibirama.sc.gov.br**

R. 11 de Março - Ibirama, SC 89140-000

302070036	FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	Sessões	10	4.67	55,33	60,00	600,00
-----------	--	---------	----	------	-------	-------	--------

## 04 - Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais

Código	Nome	Unidade	Quantidade /Mês	SA	Complemento	Tot. Amb.	Vi. Total
302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessões	20	6.35	43,65	50,00	1.000,00
302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessões	20	4.67	45,33	50,00	1.000,00
302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	Sessões	20	4.67	45,33	50,00	1.000,00
302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	Sessões	20	6.35	43,65	50,00	1.000,00
302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	Sessões	20	4.67	45,33	50,00	1.000,00
302040064	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA	Sessões	20	6.35	43,65	50,00	1.000,00

## 01 - Assistência fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas

Código	Nome	Unidade	Quantidade /Mês	SUS	Complemento	Tot. Amb.	Vi. Total
--------	------	---------	-----------------	-----	-------------	-----------	-----------



**IBIRAMA**

CIDADE DOS BELIS / ANO II 1997

ATENDIMENTO

**ibirama.sc.gov.br**

R. 11 de Março - Ibirama, SC 89140-000

302010017	FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	Sessões	20	6.35	43,65	50,00	1.000,00
302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	Sessões	20	4.67	45,33	50,00	1.000,00

## 05 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens)

Código	Nome	Unidade	Quantidade /Mês	SUS	Complemento	Tot. Amb.	Vi. Total
302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	Sessões	300	6.35	38,65	45,00	13.500,00
302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	Sessões	300	4.67	40,33	45,00	13.500,00

## 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia

Código	Nome	Unidade	Quantidade /Mês	SUS	Complemento	Tot. Amb.	Vi. Total
302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessões	40	4.67	55,33	60,00	2.400,00
302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessões	40	6.35	53,65	60,00	2.400,00
302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	Sessões	40	4.67	55,33	60,00	2.400,00



**IBIRAMA**

CIDADE DOS BELIS / ANO II 1992

ATENDIMENTO

**ibirama.sc.gov.br**

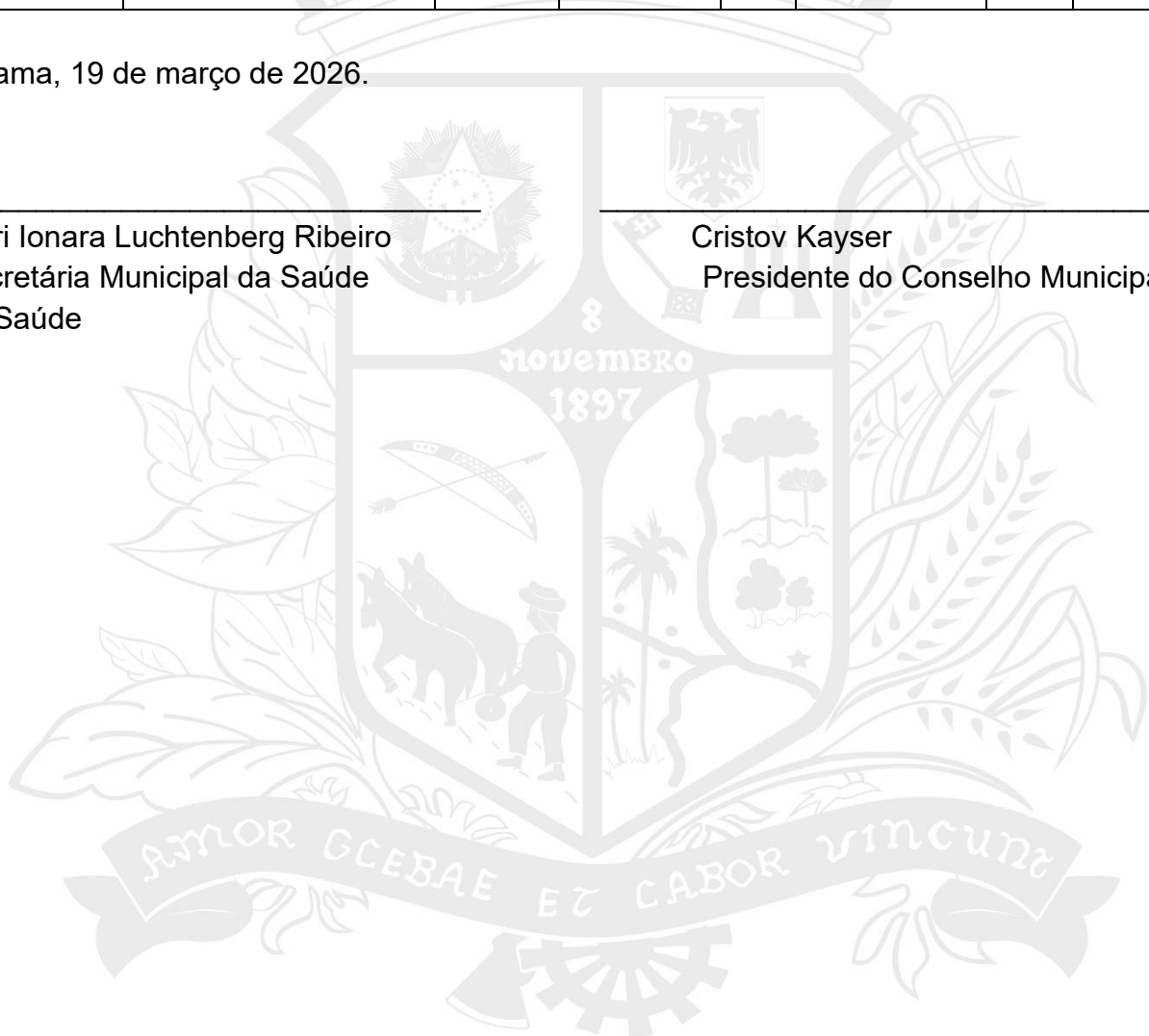
R. 11 de Março - Ibirama, SC 89140-000

302060049	FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	Sessões	40	6.35	53,65	60,00	2.400,00
302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	Sessões	40	6.35	53,65	60,00	2.400,00
						Total	48.200,00

Ibirama, 19 de março de 2026.

Méri Ionara Luchtenberg Ribeiro  
Secretária Municipal da Saúde  
de Saúde

Cristov Kayser  
Presidente do Conselho Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2026 15:01 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe/292c92646266>

